

PROCESSO Nº 1.992/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90077/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.992/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO PARA ATENDER AS OFICINAS DOS CRAS, CENTRO DIA DO IDOSO E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.913.997/0001-46, com sede na Av. John Kennedy, 150 – Sala 223 – Centro -Araruama/RJ, neste ato representada por seu representante legal o Sra., **Gabrielle da Silva Brum**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital** e o **art. 165, I, 'c'**, da **lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **MBM SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**, pelo Pregoeiro, nos Grupos 5 e 6.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



PROCESSO Nº 1.992/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **MBM SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**, nos **Grupos 5 E 6**. Aduz a **RECORRENTE** que empresa, foi indevidamente habilitada, considerando que a empresa apresentou um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido com data de **30/09/25**, porém, assinado digitalmente em **12/11/25**, sendo que a data de abertura do pregão é **22/10/25**. Considera que tal ocorrência, sinaliza indícios de fraude, sugere abertura de diligência, para comprovar o efetivo fornecimento, supostamente realizado pela **RECORRIDA**.

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer:

- 1) O conhecimento do provimento do presente Recurso;
- 2) A realização de Diligência, intimando a **RECORRIDA** a apresentar **Notas fiscais de Entrada e Saída**, de forma a respaldar o **Atestado de Capacidade Técnica** apresentado;
- 3) No caso de a **RECORRIDA** falhar na comprovação da veracidade, seja declarada **INABILITAÇÃO**, retornando a fase de **HABILITAÇÃO** e convocando a empresa subsequente;



PROCESSO Nº 1.992/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

IV. DA ANÁLISE

A Limitação temporal para atestado é vedada em licitação. Não existe um prazo mínimo de validade para apresentação de capacidade técnica, pois ele comprova a experiência passada do licitante. A jurisprudência do TCU veda a exigência de limitações temporais para aceitação do atestado. Os critérios de habilitação técnica, previstos no **art. 67 da Lei 14.133/2021**, **prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.** Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação. A **RECORRENTE** não apresentou nenhuma evidência de fraude, mas sinalizou indícios de fraude do atestado apresentado pela **RECORRIDA**. Nesse contexto, caberia a **MBM SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**, apresentar evidências de forma a respaldar o atestado apresentado, tendo em vista que uma vez comprovado a fraude a Lei estabelece sanções graves.

Em contrarrazão a **MBM SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.**, defendeu os pontos atacados pela **RECORRENTE**, porém, não apresentou nenhuma evidência que tivesse executado o fornecimento de forma a respaldar o atestado apresentado.

V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **JLS COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **DAR-LHE PROVIMENTO**, retornando a fase de julgamento dos **Grupos 5 e 6**, para formalizar diligência sobre atestado apresentado, alterando a decisão inicial do **Pregão Eletrônico nº 90077/2025**.

Q

PROCESSO Nº 1.992/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Saquarema, 01 de dezembro de 2025.



Flávio Fernandes José da Silva
Agente de Contratação - Matrícula 81761



J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ:44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749

RECURSO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro/ Presidente da Comissão de Licitação,

Recorrente: J L S COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA (CNPJ 44.913.997/0001-46).

Recorrida: M B M SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 47.278.885/0001-59).

I. Do Comprometimento com a Transparência e a Atuação da Administração

A empresa **MBM Serviços e Soluções Ltda** apresentou Atestado de Capacidade Técnica como demonstrado abaixo em captura de tela:



BAZAN SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 05.676.371/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **M B M SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.278.885/0001-59, realizou com êxito o fornecimento de materiais de artesanato, artigos de papelaria e itens decorativos à empresa **BAZAN DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.676.371/0001-01.

Sendo as entregas efetuadas dentro dos prazos, com produtos em conformidade com as especificações e de excelente qualidade.

Nada temos a opor quanto à conduta comercial e técnica da empresa fornecedora.

Sumaré, 30 de Setembro de 2025.

CARLOS ALIZEU Assinado de forma
MACOLLA digital por CARLOS
BAZAN:2901957 ALIZEU MACOLLA
0803 BAZAN:290195708
03

BAZAN SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 05.676.371/0001-01
Carlos Alizeu Macolla Bazan (Representante Legal)
CPF: 290.195.708-03

J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ: 44.913.997/0001-46
Av. John Kennedy, 150 – Sala 223, Center Shopping – Araruama – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
Telefone: (22) 99757-9749



J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ:44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749

Data declarada no documento: 30/09/2025;

Data da assinatura digital, conforme verificação: 12/11/2025;

Data da sessão da licitação: 22/10/2025.

Constata-se que o documento somente foi assinado digitalmente **21 (vinte um) dias** após a abertura do certame conforme demonstrado abaixo, contrariando o princípio da segurança jurídica previsto na Lei 14.133/2021.

Conforme demonstrado em captura de tela abaixo do site (<https://validar.iti.gov.br/>).

A assinatura digital registrada no documento confirma que o atestado **não estava formalizado na data da sessão**, o que impede sua aceitação como documento hábil de habilitação.

O art. 62, inciso II, da Lei 14.133/2021 determina que documentos de habilitação devem ser **válidos na data da sessão**, e o art. 64 autoriza a Administração a diligenciar sempre que houver **dúvida fundamentada quanto à veracidade ou à data de emissão**.

2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO POR NOTAS FISCAIS

Considerando a inconsistência temporal e visando resguardar a lisura do certame, nos termos do art. 64, §2º, da Lei 14.133/2021, a Recorrente requer que seja determinada diligência para a **comprovação efetiva dos fornecimentos** supostamente realizados pela empresa Recorrida.

J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ: 44.913.997/0001-46
Av. John Kennedy, 150 – Sala 223, Center Shopping – Araruama – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
Telefone: (22) 99757-9749



J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ:44.913.997/0001-46
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223, CENTER SHOPPING – ARARUAMA – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
TELEFONE: (22) 99757-9749

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e visando a proteção da legalidade e do interesse público, requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo e a concessão de efeito suspensivo;
2. Que seja decretada a imediata INABILITAÇÃO da empresa M B M SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, tendo em vista que seu Atestado de Capacidade Técnica foi assinado em 12/11/2025, ou seja, 21 dias após a abertura do certame (ocorrida em 22/10/2025), o que torna o documento NULO e SEM VALIDADE para fins de habilitação neste processo, configurando vício insanável de intempestividade;
3. Caso Vossa Senhoria, por eventualidade, decida não inabilitar a Recorrida de imediato, requer-se, em caráter subsidiário, a abertura de DILIGÊNCIA para comprovar a veracidade das informações, intimando a Recorrida a apresentar os DOCUMENTOS FISCAIS (NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E DE SAÍDA DE MERCADORIAS) referentes ao fornecimento citado no atestado. Tal medida é indispensável para confirmar se a operação comercial de fato existiu nas datas alegadas;

Razão Social: J L S COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA.
Endereço: Av. John Kennedy, 150 – Sala 223, Center Shopping,
CEP: 28.979-087 Araruama – Rio de Janeiro
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
Telefone: (22) 99757-9749
CNPJ: 44.913.997/0001-46
Inscrição Estadual: 12.346.115
Inscrição Municipal: 44913997000146

Araruama, 24 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GABRIELLE DA SILVA BRUM

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



J L S COMÉRCIO SERVIÇOS CONSULTORIA E MARKETING LTDA
Gabrielle Da Silva Brum
Sócio Administrador
Identidade: 20322985-1
CPF: 102.217.227-18

44.913.997/0001-46
J L S COMÉRCIO SERVIÇO
CONSULTORIA E MARKETING LTDA
AV. JOHN KENNEDY, 150 – SALA 223
CENTRO – CEP 28.979-087
ARARUAMA - RJ

J L S COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA
CNPJ: 44.913.997/0001-46
Av. John Kennedy, 150 – Sala 223, Center Shopping – Araruama – RJ CEP 28.979-087
E-mail: jlscomercioeservicos10@gmail.com
Telefone: (22) 99757-9749



CNPJ 47.278.885/0001-59

CONTRARRAZÃO MBM SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

A empresa **M B M SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ: 47.278.885/0001-59), Recorrida, apresenta suas contrarrações ao Recurso Administrativo interposto pela **JLS COMÉRCIO SERVIÇO CONSULTORIA E MARKETING LTDA**, requerendo a manutenção de sua habilitação.

1. Da Validade do Atestado de Capacidade Técnica e a Data da Assinatura Digital

O Recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica da MBM seria **nulo** por ter sido assinado digitalmente em **12/11/2025**, ou seja, 21 dias após a data da sessão de licitação (22/10/2025), argumentando que o documento não estava formalizado na data do certame.

Contudo, este argumento não se sustenta:

- **Validade do Serviço vs. Formalização do Documento:** O atestado certifica que o fornecimento de materiais de artesanato, artigos de papelaria e itens decorativos **foi realizado com êxito** em um momento anterior. A data relevante para a comprovação da experiência é o **período de execução do serviço** (fato pretérito), e não a data em que o Atestado é emitido ou formalizado.
- **Data de Emissão no Documento:** O Atestado propriamente dito possui a data de **30 de Setembro de 2025** em seu corpo, que é anterior à data da sessão de licitação (22/10/2025).
- **Finalidade da Assinatura Digital:** A assinatura digital apenas **formaliza e autentica** o conteúdo que já havia sido declarado e datado pelo emitente (BAZAN SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA). O atraso na aposição da chancela digital não invalida a **declaração de experiência anterior** atestada no documento, nem o próprio histórico de execução do contrato.
- **Princípio do Formalismo Moderado:** Em licitações, deve prevalecer o **Princípio do Formalismo Moderado**, buscando a finalidade do ato. O objetivo é comprovar a qualificação técnica, e o atestado cumpre essa função, independentemente da data da assinatura digital. Considerar o documento nulo por tal motivo seria excesso de formalismo, em prejuízo da competitividade e da economicidade.

2. Da Desnecessidade de Diligência (Requisito Subsidiário)

O Recorrente, subsidiariamente, pede diligência para que a MBM apresente as Notas Fiscais de entrada e saída de mercadorias para comprovar a veracidade do fornecimento.

- A **diligência** é uma faculdade da Administração Pública, utilizada quando há **dúvida fundamentada**.
- No presente caso, o Atestado de Capacidade Técnica é **claro, legível, identifica o serviço prestado, a contratante (BAZAN) e o responsável pela assinatura (Carlos Alizeu Macolla Bazan)**.
- A mera diferença de datas entre a emissão/data no corpo do atestado (30/09/2025) e a assinatura digital (12/11/2025) **não configura dúvida fundamentada** capaz de anular o documento e exigir a quebra do sigilo fiscal por meio da apresentação de Notas Fiscais, a menos que o edital o exigisse previamente.
- Se for mantida a dúvida, o Pregoeiro pode, de fato, utilizar a diligência para solicitar o **documento hábil que comprove a data do fornecimento (faturamento ou pagamento)**, o que pode ser feito por uma única Nota Fiscal de faturamento, e não a totalidade das Notas Fiscais de entrada e saída.

3. Pedidos

Pelo exposto, a Recorrida **M B M SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA** requer:

1. O **conhecimento** das presentes Contrarrazões.
2. No mérito, o **não provimento** do Recurso Administrativo, mantendo-se a decisão de **habilitação** da Recorrida, visto que o Atestado comprova a experiência técnica anterior à licitação, sendo a data da assinatura digital mero requisito formal de autenticação que não prejudica o mérito da comprovação.
3. Caso V. Sa. decida pela diligência, que esta seja limitada ao estritamente necessário para dirimir a dúvida (ex.: uma Nota Fiscal de faturamento ou comprovante de pagamento) e não a uma exigência desnecessária de Notas Fiscais de entrada e saída.

**CARLA
GOMES
MOSRY:106
58286757**

Assinado de forma digital
por CARLA GOMES
MOSRY:10658286757
Dados: 2025.11.27
17:47:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20965

Araruama, 27 de Novembro de 2025.

M B M SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 47.278.885/0001-59
Representante legal: Carla Gomes Mosry - CPF: 106.582.867-57